



Ofício Circular TCE/DMACRO/GPREV N° 002/2025

Recife (PE), data da assinatura digital

Assunto: Ciência e observância da Resolução TC n.º 230/2024

Senhor(a) gestor(a),

Encaminha-se o presente ofício com o objetivo de cientificá-lo(a) e orientá-lo(a) quanto à necessidade de observância da **Resolução TC n.º 230/2024** (publicada em 13/03/2024), a qual obriga o **encaminhamento de diversos documentos previdenciários ao TCE-PE**, conforme quadro-resumo abaixo:

Documento	Prazo / Sistema
DAIR	Até o último dia do mês seguinte ao mês de referência / CADPREV
DIPR	Até o último dia do mês seguinte ao bimestre de referência / CADPREV
DRAA e Fluxos Atuariais	Até 31/03 de cada exercício / CADPREV
DPIN e Política de Investimentos	Até 31/12 de cada exercício / CADPREV
Matriz de Saldos Contábeis (informação de “Poder e Órgão” relativo ao RPPS)	Até o último dia do mês seguinte ao mês de referência / SICONFI
Projeto de lei (custeio e segregação de massas)	Até 5 dias úteis após envio à Câmara / Protocolo Digital TCE-PE
Ato normativo (estrutura, benefícios, custeio e parcelamento)	Até 5 dias úteis após promulgação / Protocolo Digital TCE-PE

Ressalta-se que o envio tempestivo e fidedigno desses documentos é essencial para a transparência da gestão dos recursos previdenciários, sendo responsável pelo encaminhamento: o **gestor do regime próprio**, quando o RPPS possuir natureza autárquica ou fundacional; o **Prefeito Municipal**, nos demais casos.

A inconformidade, a omissão ou o atraso no encaminhamento dos referidos documentos pode sujeitar os responsáveis à aplicação de **multas** pelo TCE-PE, sem prejuízo da lavratura de **auto de infração**, o qual é formalizado somente após transcorrido o prazo fixado em **notificação no Diário Eletrônico do TCE-PE** (artigo 73 e artigo 17, § 2º da Lei Estadual nº 12.600/2004 e art. 2º, inc. III da Resolução n. 117/2020).

Além do envio de todos esses documentos, é obrigatório manter, no portal de transparência municipal, os itens constantes no Anexo Único da Resolução.

A Resolução TC n. 230/2024 encontra-se disponibilizada no seguinte link: [Resolução TC n. 230/2024](#)

Atenciosamente,

Bethânia Melo Azevedo
Chefe do Departamento de Macroavaliação Governamental